



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

**PROJETO DE LEI N° 003 DE 15 ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”**

O Povo do Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de SÃO ROMÃO, relativa ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Municipal serão definidas e demonstradas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2022 a 2025, o qual será encaminhado a Câmara Municipal no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

- I- fortalecimento da Atenção Primária, a partir da ampliação e melhoria nos atendimentos nos Centros de Saúde;
- II- melhoria da atenção Hospitalar;
- III- aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento de saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes;
- IV- ampliação dos investimentos para informatização dos sistemas da rede municipal de saúde pública;
- V- aprimoramento nos investimentos no atendimento de urgência e emergência, com ampliação do alcance do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu;
- VI- fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos relacionados à saúde do trabalhador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

- VII- fortalecimento das ações de imunização, com incremento da prevenção e combate a doenças infecciosas/transmissíveis;
- VIII- adoção de estratégias para promoção da saúde coletiva, com o objetivo de reduzir a mortalidade prematura decorrente de doenças não transmissíveis e seus fatores de risco modificáveis, como tabagismo, alimentação não saudável, sedentarismo e uso excessivo de álcool, assegurando uma vida saudável para todos;
- IX- fortalecimento da vigilância sanitária e da prevenção e controle de zoonoses;
- X- intensificação das estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, mediante busca ativa da gestante ou da puérpera que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal e de pós-parto, bem como possibilitando o acesso integral dessas mulheres aos serviços de pré-natal humanizado;
- XI- incremento no atendimento especial a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e portadores de deficiência;
- XII- estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente à primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral;
- XIII- promoção de ações para a ampliação do atendimento humanizado a vítimas de violência sexual;
- XIV- promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições e nos serviços de saúde municipais;
- XV- desenvolvimento de ações estruturantes de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

XXVI-manutenção permanente e ampliação da infraestrutura dos logradouros públicos, com serviços de pavimentação, captação e escoamento de águas pluviais, recuperação e construção de calçadas com rampas de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais, sinalização de trânsito e instalação de redutores de velocidade em locais que apresentem maiores riscos de acidentes;

XXVII- fortalecimento e ampliação da política habitacional de interesse social, de modo a assegurar moradia digna à população de baixa renda;

XXVIII- incentivo e apoio à regularização fundiária de imóveis ocupados por particulares e não cadastrados na Prefeitura e/ou matriculados no Registro Imobiliário;

XXIX- desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, arborização e convivência com áreas verdes, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município;

XXX- melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental;

XXXI- formação e fortalecimento de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;

XXXII- promoção da urbanização de vilas, comunidades e ocupações, definidas como áreas especiais de interesse social;

XXXIII- fortalecimento do acesso a unidades habitacionais para famílias desabrigadas, atendidas pelo Programa de Segurança Habitacional ou por programas de bolsa-moradia e locação social;

XXXIV- melhoria da eficiência iluminação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

- XXXV- fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, visando ao fomento do empreendedorismo e da economia popular solidária;
- XXXVI- estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;
- XXXVII- ampliação da oferta de cursos de qualificação e de empreendedorismo digital voltados para o micro varejo;
- XXXVIII- fortalecimento do segmento de turismo urbano e rural, com incremento do turismo de lazer e qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;
- XXXIX- apoio ao microcrédito produtivo, divulgando oportunidades de investimentos e fomento a empresas, associações, cooperativas e empreendimentos da economia popular;
- XL- viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária, como meio de geração de trabalho e renda;
- XLI- criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e colocação no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social;
- XLII- preservação e requalificação dos pontos turísticos do Município, especialmente o Balneário Riacho da Ponte;
- XLIII- aprimoramento de ferramentas e indicadores de monitoramento das atividades turísticas no Município;
- XLIV- promoção do fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção de empresas no Município;
- XLV- garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura do Município, em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;
- XLVI- promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população a bens e atividades culturais do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

- XLVII- viabilização da expansão das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;
- XLVIII- fomento ao resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;
- XLIX- promoção de iniciativas que valorizem a diversidade étnico-racial do Município;
- L- fomento às condições de criação, produção, circulação, formação e pesquisa por parte de artistas da Terra, projetando a cultura de São Romão na região, no Estado e no País;
- LI- valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;
- LII- preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;
- LIII- fortalecimento dos eventos culturais tradicionais, como forma de atrativo turístico;
- LIV- promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico e apoio a programas de educação ambiental;
- LV- preservação e ampliação das áreas verdes públicas, estimulando-se o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental e eventos com plantios de árvores, especialmente da flora nativa, para recomposição de corredores ecológicos e arborização de logradouros públicos;
- LVI- elaboração de plano de manejo para o Balneário Riacho da Ponte e outras áreas de lazer públicas, qualificando os fluxos de manutenção, uso público e conservação da biodiversidade;
- LVII- investimento em obras de contenção e prevenção de erosões, alagamentos e deslizamentos em períodos chuvosos, bem assim de drenagem de águas pluviais;
- LVIII- valorização e proteção da fauna urbana e silvestre, por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;
- LIX- planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

corpos d'água, com a conservação da cobertura que assegure a manutenção de áreas permeáveis, por meio de ações que não canalizem os curso d'água, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social;

- LX- promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos no Município, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, inclusive associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, assim como de manejo da destinação de resíduos;
- LXI- instituição gradativa da coleta seletiva de papel, plástico, metal e vidro, com sua destinação adequada;
- LXII- manutenção da coleta domiciliar porta a porta, envidando esforços para sua melhoria e ampliação;
- LXIII- intensificação das ações de prevenção e combate às deposições clandestinas;
- LXIV- fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- LXV- aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social e promoção de ações afirmativas, voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais e quilombolas e pessoas com deficiência, ampliando-se a cobertura dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, da segurança alimentar e da cidadania;
- LXVI- fomento e garantia de provisão de segurança alimentar e nutricional para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social;
- LXVII- fomento ao caráter proativo, preventivo e protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, de forma a contribuir para a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, evitando sua institucionalização, por meio da ampliação e do aprimoramento da proteção social básica do Suas;
- LXVIII- aprimoramento da gestão do Suas, com a promoção de formação e de capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros da Assistência Social, recomposição de equipes, implementação de estratégias de gestão do trabalho, reestruturação da vigilância socioassistencial, aperfeiçoamento da regulação do Suas, fortalecimento do vínculo da sociedade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

civil organizada com o Suas e o fortalecimento do diálogo do Suas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

LXIX- fomento à participação social, por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas e demais instâncias da gestão democrática e participativa;

LXX- ampliação da política municipal de segurança alimentar e fomento à política de agricultura urbana agroecológica, promovendo a expansão e melhoria de hortas comunitárias, garantindo o atendimento da assistência alimentar a todos que dela necessitam na perspectiva do direito humano à alimentação adequada;

LXXI- fortalecimento da produção, do acesso a mercados, das formas de aquisição e do consumo de produtos e alimentos agroecológicos, difundindo práticas alimentares orientadas pelos conhecimentos da nutrição e da gastronomia, valorizando-se a agroecologia, as tradições culturais e o desenvolvimento de habilidades culinárias;

LXXII- garantia de merenda diversa e de qualidade para os alunos da rede pública municipal de ensino e das creches municipais, conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

LXXIII- promoção da formação esportiva de crianças, Adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e a educação para a cidadania;

LXXIV- promoção de atividades de esporte e lazer para crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

LXXV- qualificação e ampliação da ações de esporte e lazer para a população, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer;

LXXVI- realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

LXXVII- incentivo à apropriação de espaços públicos urbanos, com praças e vias públicas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

- LXXVIII- melhoria de acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;
- LXXIX- garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Executivo;
- LXXX- valorização e aprimoramento do desempenho profissional de servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria das condições de trabalho, da capacitação e da qualificação;
- LXXXI- incentivo à intersetorialidade dos órgãos públicos para propiciar o intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;
- LXXXII- ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade;
- LXXXIII- ampliação da informatização e a integração dos processos das áreas-meio da Prefeitura de São Romão, refletindo na melhoria do atendimento ao cidadão.

§ 1º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro 2022, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao quadriênio 2022 a 2025, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2022, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2022, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

**Subseção Única**

**Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

**Seção III**

**Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários**

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

autorizadas, mediante lei, as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

#### **Seção IV**

##### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

**Parágrafo Único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23 -** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24 -** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

## AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 – CENTRO – CEP 39.290-000

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

## AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 – CENTRO – CEP 39.290-000

compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Seção VII**

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

## AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 – CENTRO – CEP 39.290-000

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

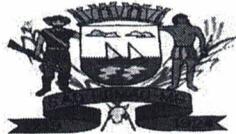
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único** - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

## AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 – CENTRO – CEP 39.290-000

### Seção IX

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**Parágrafo Único** - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### Seção X

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

**Seção XI**

**Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

## AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 – CENTRO – CEP 39.290-000

observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo Único** - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XII

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## Seção XIII

### **Das disposições sobre a dívida pública**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

## AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 – CENTRO – CEP 39.290-000

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Seção XIV

### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração

#### Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2022, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 49** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º** - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentárias de 2022.

**§2º** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**§3º** - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

**§4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Seção XV**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 50** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem à abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2022, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

Art. 56 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I) pessoal e encargos sociais;
- (II) serviço da dívida;
- III) dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção do desenvolvimento do Ensino, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos índices constitucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**AVENIDA NEWTON GONÇALVES, 337 –**  
**CENTRO – CEP 39.290-000**

§ 5º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excepcionam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, serão adequados e encaminhados, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, os anexos da presente Lei, de modo a guardar compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Art. 60 – Até a entrada em vigor desta Lei, permanecem em vigor os efeitos da Lei Municipal nº 2.122, de 04 de junho de 2019.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Romão/MG, 15 de abril de 2021

  
**MARCELO MEIRELLES DE MENDONÇA**  
**Prefeito Municipal**

# TERMO DE RESCISÃO

01 - CNPJ/CEI 24.891.418/0001-02	02 - NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO				
03 - Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) AV NEWTON GONÇALVES PEREIRA, 337			04 - Bairro CENTRO		
05 - Município SAO ROMAO		06 - UF MG	07 - CEP 39.290-000	08 - CNAE 08411-6	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
10 - PIS / PASEP 17047130584	11 - Nome CLAUDIA DA ABADIA ROCHA				
12 - Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) AV. EUSTÁQUIO MARTINS, 295,			13 - Bairro CENTRO		
14 - Município SAO ROMAO		15 - UF MG	16 - CEP 39.290-000	17 - Carteira de Trabalho(nº, série,UF 0/0 MG	
18 - CPF 734.929.906-06	19 - Data de Nascimento 15/08/1969	20 - Nome da Mãe			

21 - Remuneração p/ fins rescisão 1.430,25	22 - Data de Admissão 01/02/1989	23 - Data do Aviso Prévio		24 - Data de Afastamento 01/06/2021
25 - Causa do Afastamento Aposentadoria Tempo Serv.- C/Rescisao		26 - Cód. Afastamento U1	27 - Pensão Alimentícia 0,00	28 - Categoria do Trabalhador 21

PROVENTOS				DESCONTOS			
2100	10,00	SALÁRIO EFETIVOS S/ FÉRIAS		476,75	R902	11,00 %PREV MUNIC S/13o SALÁRIO	98,28
2105	1,67	QUINQUENIO S/ FÉRIAS		238,85			
4100	12,50	SALÁRIO EFETIVOS S/ 13o SALÁRIO		595,94			
4105	2,08	QUINQUENIO S/ 13o SALÁRIO		297,49			
R931	1,00	1/3 DE FERIAS		238,53			
SOMA DOS PROVENTOS				SOMA DOS DESCONTOS			
1.847,56				TOTAL LÍQUIDO			
1.749,							

56 - Local e Data do Recolhimento	57 - Carimbo e Assinatura do Empregador ou Proposto	
58 - Assinatura do Trabalhador	59 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador	
60 - Homologação	61 - Digital do Trabalhador	62 - Digital do Responsável Legal
Local e data		
Carimbo e assinatura do assistente		
63 - Identificação do Órgão Homologador	64 - Recepção Pelo Banco (Data e Carimbo)	

# TERMO DE RESCISÃO

01 - CNPJ/CEI 24.891.418/0001-02	02 - NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO				
03 - Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) AV NEWTON GONÇALVES PEREIRA, 337				04 - Bairro CENTRO	
05 - Município SAO ROMAO		06 - UF MG	07 - CEP 39.290-000	08 - CNAE 08411-6	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra

10 - PIS / PASEP 12071168390	11 - Nome CACILDES BRITO DOS SANTOS				
12 - Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) 1, 1		13 - Bairro 1			
14 - Município SAO ROMAO		15 - UF RS	16 - CEP 39.290-000	17 - Carteira de Trabalho(nº, série,UF 0/0	
18 - CPF 198.687.075-87	19 - Data de Nascimento 19/06/1962	20 - Nome da Mãe MARIA BRITO			

21 - Remuneração p/ fins rescisão 1.100,00	22 - Data de Admissão 01/01/2021	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data de Afastamento 11/06/2021
25 - Causa do Afastamento RESCISAO POR PEDIDO DE DEMISSAO		26 - Cód. Afastamento J	27 - Pensão Alimentícia 0,00
		28 - Categoria do Trabalhador 20	

## PROVENTOS

0099 11,00 VENCIMENTO CONTRATADOS  
0252 0,37 GRATIFICAÇÃO

## DESCONTOS

403,33 R904 7,50 %INSS S/ SALÁRIO 30,24  
58,67

SOMA DOS PROVENTOS 462,00

SOMA DOS DESCONTOS 30,24  
TOTAL LÍQUIDO 431,76

56 - Local e Data do Recolhimento	57 - Carimbo e Assinatura do Empregador ou Proposto	
58 - Assinatura do Trabalhador	59 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador	
60 - Homologação  Foi prestado, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 447 parag. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.  Local e data _____  Carimbo e assinatura do assistente _____	61 - Digital do Trabalhador	62 - Digital do Responsável Legal
63 - Identificação do Órgão Homologador	64 - Recepção Pelo Banco (Data e Carimbo)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO  
AV NEWTON GONÇALVES PEREIRA  
SAO ROMAO  
3836241477

24.891.418/0001-02

ORDEM DE PAGAMENTO N°: 43706  
DATA DE EMISSÃO : 25/06/2021

**Órgão** : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** : 01 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
**Função** : 10 - SAUDE  
**Proj/Ativ** : 2069 - MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE ( GESTÃO SUS)  
**Dotação** : 08.01.10.122.0049.2069.3339014000000.0102  
**Elemento** : 3.3.9.0.14.00.00.00  
Diárias - Pessoal Civil  
**Recurso** : 102 - TRANSF.IMPOSTOS VINCUL.SAÚDE  
**Processo** : Reduzido: 2298  
**Tipo Compra** : NÃO APLICÁVEL

Dados do Credor:  
**Nº Credor** : 4736 **CPF** : 598.426.014-04  
**Nome** : FRANCISCO DE ASSIS COSTA E SILVA  
**Banco/Ag./Conta**  
**Município** : SAO ROMAO-MG **CEP** : 39290000  
**Endereço** : RUA JERONIMO BISPO 02  
**Bairro** : RENASCER  
**Número** : **Telefone** :

Empenho N° 1604/2021	Valor do Empenho 3.000,00
----------------------	---------------------------

### Dados da Ordem de Pagamento

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR	ANULADO	PAGO	SALDO
339014050000	DIARIAS DE DEMAIS SERVIDORES	30,00	0,00	0,00	30,00
Ref. Nota Fiscal nº: S/N, de 25/06/2021		30,00	0,00	0,00	30,00
			<b>TOTAL DA ORDEM</b>		<b>30,00</b>
			<b>SALDO ANTERIOR</b>		<b>1.990,00</b>
			<b>OUTRAS ORDENS</b>		<b>1.010,00</b>
			<b>VALOR RESTANTE</b>		<b>1.960,00</b>

### OBSERVAÇÕES :

VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA RELATIVO A DIÁRIA DE VIAGEM PARA A CIDADE DE BRASÍLIA DE MINAS LEVAR PACIENTES PARA EXAMES ESPECIALIZADOS (26/06/2021)

### Dados das Retenções

COD.	DESCRÍÇÃO	VALOR	
			<b>VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:</b>
			<b>0,00</b>
			<b>VALOR LÍQUIDO DA ORDEM DE PAGAMENTO:</b>
			<b>30,00</b>

EMPENHOS 1604/2021 ESTIMATIVO

LIQUIDANTE

ORDENA PAGAMENTO

ASSINATURA/CARIMBO

GIL COSTA PARAISO

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### RECIBO

RECEBI O VALOR DESTA DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

NOME: \_\_\_\_\_

CHEQUE N° \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

BANCO / CONTA : \_\_\_\_\_

CREDOR